



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.108.891 - SP (2022/0110976-8)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
REQUERENTE : AMAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADOS : EDUARDO HENRIQUE VALENTE - SP185627
ADRIANA AMBRÓSIO BUENO - SP303921
CARLOS EDUARDO GASPAROTO E OUTRO(S) - SP276000
CARLOS EDUARDO BORGES DE FREITAS FILHO - SP343251
REQUERIDO : D.R. CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO : MAURÍCIO PINHEIRO - SP128119

EMENTA

RECURSO ESPECIAL AUTUADO COMO PETIÇÃO, INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO DA QUARTA TURMA DO STJ, PROFERIDO NO JULGAMENTO DE AGRAVO INTERNO.

1. Não se admite a interposição de recurso especial contra acórdão do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 105, III, da Constituição Federal.
2. Tratando-se de erro grosseiro, inaplicável o princípio da fungibilidade.
3. Pedido não conhecido.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do pedido, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, João Otávio de Noronha e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília/DF, 25 de abril de 2023(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.108.891 - SP (2022/0110976-8)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de petição de recurso especial interposta por Amazonas Indústria e Comércio Ltda. contra o acórdão desta Quarta Turma, o qual confirmou a decisão da Presidência deste Superior Tribunal que aplicara a Súmula 115/STJ.

A requerente discorre sobre a necessidade de concessão dos benefícios da Justiça gratuita ou diferimento do preparo e repisa os argumentos da petição de fls. 398-421/e-STJ.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.108.891 - SP (2022/0110976-8)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
REQUERENTE : **AMAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**
ADVOGADOS : **EDUARDO HENRIQUE VALENTE - SP185627**
 ADRIANA AMBRÓSIO BUENO - SP303921
 CARLOS EDUARDO GASPAROTO E OUTRO(S) - SP276000
 CARLOS EDUARDO BORGES DE FREITAS FILHO - SP343251
REQUERIDO : **D.R. CONFECÇÕES LTDA**
ADVOGADO : **MAURÍCIO PINHEIRO - SP128119**

EMENTA

RECURSO ESPECIAL AUTUADO COMO PETIÇÃO, INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO DA QUARTA TURMA DO STJ, PROFERIDO NO JULGAMENTO DE AGRAVO INTERNO.

1. Não se admite a interposição de recurso especial contra acórdão do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 105, III, da Constituição Federal.
2. Tratando-se de erro grosseiro, inaplicável o princípio da fungibilidade.
3. Pedido não conhecido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): O presente pedido é manifestamente incabível.

Com efeito, o artigo 105, III, da Constituição Federal dispõe que "Compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios (...)".

Assim, a interposição de recurso especial contra acórdão proferido por esta Quarta Turma no julgamento de agravo interno em agravo em recurso especial caracteriza erro grosseiro, o que impede, ademais, a aplicação do princípio da fungibilidade.

Em face do exposto, não conheço do pedido.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2022/0110976-8 PROCESSO ELETRÔNICO PET no
AREsp 2.108.891 /
SP

Números Origem: 10022889720208260196 10255528020198260196

PAUTA: 25/04/2023

JULGADO: 25/04/2023

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Dra. TAYNAH RODE DA SILVA PETINI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : AMAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADOS : EDUARDO HENRIQUE VALENTE - SP185627
ADRIANA AMBRÓSIO BUENO - SP303921
CARLOS EDUARDO GASPAROTO E OUTRO(S) - SP276000
CARLOS EDUARDO BORGES DE FREITAS FILHO - SP343251
AGRAVADO : D.R. CONFECCOES LTDA
ADVOGADO : MAURÍCIO PINHEIRO - SP128119

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Duplicata

PETIÇÃO

REQUERENTE : AMAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADOS : EDUARDO HENRIQUE VALENTE - SP185627
ADRIANA AMBRÓSIO BUENO - SP303921
CARLOS EDUARDO GASPAROTO E OUTRO(S) - SP276000
CARLOS EDUARDO BORGES DE FREITAS FILHO - SP343251
REQUERIDO : D.R. CONFECCOES LTDA
ADVOGADO : MAURÍCIO PINHEIRO - SP128119

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do pedido, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, João Otávio de Noronha e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.